



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Dep. Severo Eulálio

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12 DE AGOSTO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/08/2015

Fernando Monteiro

1º Secretário

Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, Resolução n.º 429, de 15 de dezembro de 2010, ampliando o rol de comissões, criando a Comissão de Energia e Mineração, mediante alteração de seus Arts. 31 e 34.

Autor(es): Deputado SEVERO EULÁLIO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art. 83, XV, da Constituição Estadual, combinado com os Arts. 27, VI, "d", 105, I e §4º, e 210, *caput*, todos do Regimento Interno, aprovou e eu, em obediência ao disposto no Art. 19, VI, "I", deste Regimento, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º O Art. 31 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Resolução n.º 429, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

I – (...)

X- Comissão de Energia e Mineração. (NR)

Art.2º O Art. 34 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Resolução n.º 429, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

I – (...)

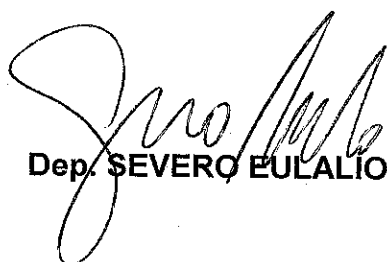
X- Comissão de Energia e Mineração. (NR)



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Dep. Severo Eulálio

- a) o direito da energia e mineração;
- b) promover políticas públicas destinadas ao fomento, através de incentivos fiscais, e à regulação da cadeia produtiva dos recursos minerais no Estado, da prospecção à indústria de transformação mineral, energética e de biocombustíveis;
- c) a política de pesquisa, extração e comercialização de águas minerais;
- d) incentivo, conscientização e apoio da prática do uso das energias renováveis (solar e eólica);
- f) manutenção da indústria mineral, energética e de biocombustíveis em ideal nível de competitividade;
- g) assuntos relacionados à riqueza do subsolo e minas;
- h) assuntos relativos ao andamento das ações das Pastas e Órgãos envolvidos com a política do setor mineral, energético e de biocombustíveis em Piauí;
- i) fiscalizar as condições de trabalho nas empresas do setor mineral, energético e de biocombustíveis;
- j) valorização das reservas minerais do Piauí, através de intercâmbio tecnológico;
- l) Criação de um Plano Estadual de Recursos Minerais e Energéticos;
- m) promover junto a Escola do Legislativo, cursos de capacitação técnica sobre a área de energia e mineração;
- n) promover audiências públicas sobre o tema, colocando a sociedade informada sobre o tema;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dep. SEVERO EULALIO



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Dep. Severo Eulálio

JUSTIFICATIVA

As Matrizes Energéticas são um dos temas mais relevantes na atualidade, necessitando, portanto, de uma correta gestão destes recursos, com estrita observância aos ditames legais, sendo, pois, uma condição essencial para o desenvolvimento de nosso Estado, seus Municípios e do País.

Temas como segurança jurídica, respeito ao contrato, regulamentação, estão sendo debatidos pelos agentes. Nesse contexto, a Assembleia Legislativa do Piauí tem papel fundamental, sobretudo, na valorização das reservas minerais e energéticas do Piauí, através de incentivos fiscais aos setores de mineração e das energias renováveis.

Em uma breve pesquisa realizada verifica-se que Estados como Goiás, Amazonas e Minas Gerais, já contam com as suas respectivas comissões pertinentes ao tema. Não restam dúvidas que o tema é vastamente discutido no âmbito das Assembleias Legislativas do país, e que em nível nacional possui uma pasta exclusiva - Ministério de Minas e Energia -, que possui papel fundamental em assuntos como a crise hídrica e de energia, o Pré-Sal e a distribuição dos seus Royalties.

Dep. SEVERO EULALIO